



SUMÁRIO

<i>Presidência</i>	<i>01</i>
<i>Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas</i>	<i>01</i>
<i>DRL - Declaração de Reconhecimento de Limites</i>	<i>05</i>

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 884/PRES, de 21 de novembro de 2016.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, pela Portaria nº 2.586/MJ, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 201, de 17 de outubro de 2012, e pela Portaria nº 1.471/SE-MJC, de 20 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 04 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, por motivo de saúde, o servidor ELIEZO PINHEIRO SILVA, Indigenista Especializado, NS-A-IV, matrícula nº 1913952, da Coordenação Regional de Manaus-AM, para a Coordenação Técnica Local em Belém-PA, subordinada à Coordenação Regional do Baixo Tocantins-PA.

Art. 2º Estabelecer o período de 30 (trinta) dias, incluindo o trânsito, a partir da publicação desta Portaria, para que o servidor se apresente na nova unidade de lotação.

Art. 3º Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANICE QUEIROZ DE OLIVEIRA

Presidente Substituta

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 369/CGGP, de 21 de novembro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal/Vertical ao servidor desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, conforme Quadro Demonstrativo abaixo, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período de Referência	Classe/ Padrão	Classe/ Padrão	Efeito Financeiro
1811991	GABRIEL SIMÕES PILATI	Agente em indigenismo	01/07/2013 – 30/06/2014	AIII	AIV	SET/2015
			01/07/2014 – 30/06/2015	AIV	AV	SET/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 370/CGGP, de 21 de novembro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal/Vertical ao servidor desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, conforme Quadro Demonstrativo abaixo, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período de Referência	Classe/ Padrão	Classe/ Padrão	Efeito Financeiro
1821626	CAMILO DA COSTA SOARES	Indigenista Especializado	01/07/2014 – 30/06/2015	AIV	AV	SET/2015
			01/07/2015 – 30/06/2016	AV	BI	SET/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 371/CGGP, de 21 de novembro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal/Vertical ao servidor desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, conforme Quadro Demonstrativo abaixo, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período de Referência	Classe/ Padrão	Classe/ Padrão	Efeito Financeiro
1820293	RAFAEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS	Indigenista Especializado	01/07/2013 – 30/06/2014	AIII	AIV	SET/2014
			01/07/2014 – 30/06/2015	AIV	AV	SET/2015
			01/07/2015 – 30/06/2016	AV	BI	SET/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 372/CGGP, de 21 de novembro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – Funai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional horizontal/vertical ao servidor desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, referente ao período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2016, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Classe/ Padrão Anterior	Nova Classe/ Padrão
1958690	EUZEBIO AMORIM FILHO	Agente em Indigenismo	AIV	AV

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 373 /CGGP, de 21 de novembro de 2016.

A COORDENADORA-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 972/PRES, de 15 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional Horizontal/Vertical à servidora desta Fundação pertencente ao Plano Geral do Poder Executivo, conforme Quadro Demonstrativo abaixo, na forma estabelecida pelo Decreto nº 84.669, de 29 de abril de 1980.

Matrícula	Servidor	Cargo	Período de Referência	Classe/ Padrão	Classe/ Padrão	Efeito Financeiro
1820368	CAROLYNE CAMARGO JANZEN	Agente em Indigenismo	01/07/2012 – 30/06/2013	AII	AIII	SET/2013
			01/07/2015 – 30/06/2016	AIV	AV	SET/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



RETIFICAÇÃO

Retificar a Portaria nº 366/CGGP, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 12, de 02 de dezembro de 2014, que trata da progressão funcional da servidora Carolyne Camargo Janzen, matrícula nº 1820368, referente ao interstício 2013-2014 e com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2014, de forma que:

Onde se lê:

Matrícula	Nome servidor	Cargo	Classe/ Padrão	Classe/ Padrão
1820368	CAROLYNE CAMARGO JANZEN MIKHAIL	Agente em Indigenismo	AII	AIII

Leia-se:

Matrícula	Nome servidor	Cargo	Classe/ Padrão	Classe/ padrão
1820368	CAROLYNE CAMARGO JANZEN	Agente em Indigenismo	AIII	AIV

HELENIR GUILHERME

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



BOLETIM DE SERVIÇO

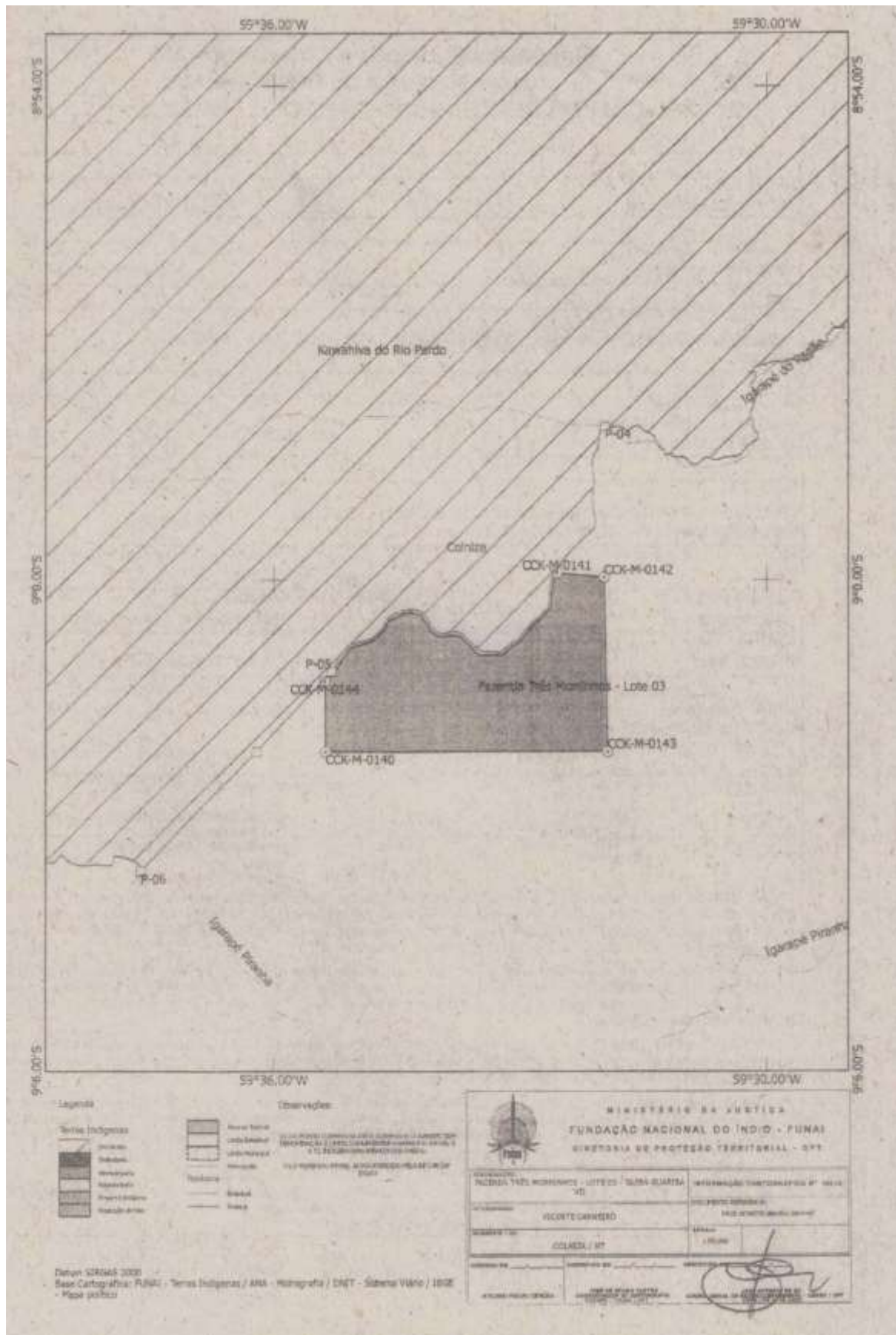
Fundação Nacional do Índio

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 11 – p. 5

DRL – DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

Ministério da Justiça e Cidadania – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>21</u> /2016			
PROCESSO Nº: 08755.000393/2014-44		OFÍCIO DPT Nº: 1323 /DPT. de 20/11/2016	
NOME DO(S) INTERESSADO(S): VICENTE CARNEIRO		CPF/CNPJ: 004.857.805-34	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade): RUA CAMPOS SALLES, Nº 824, APARTAMENTO 1.002 – CENTRO - RIBEIRÃO PRETO			CEP: 14015-110
			UF: SP
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S): FAZENDA TRÊS MORRINHOS – LOTE 03 – GLEBA GUARIBA VII		MUNICÍPIO(S): COLNIZA	UF: MT
		SUPERFÍCIE (ha): 1.770,4798	
CRI/COMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COLNIZA		MUNICÍPIO(S): COLNIZA	ESTADO(S): MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº: 948		LIVRO(S) Nº: 2-F	FOLHA/FICHA (S) Nº (S): 144
		DATA: 19/07/2010	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ PEREIRA		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: TÉCNICO EM AGRIMENSURA	
REGISTRO NO CREA Nº: 11.509/TD-MT		ART Nº: 1770924/2013/MT	
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, <u>16</u> de <u>novembro</u> de 2016.</p>			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: Walter Coutinho Jr. Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTE DA FUNAI - SUBSTITUTO: Jureles Queiroz de Oliveira Presidente Substituto Portaria SE-MJC nº 1.471, de 20/10/2016	
OBSERVAÇÕES:			
<p>1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a acatar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.</p> <p>3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da Funai, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 8º da Constituição Federal: "São ruínas e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p> <p>5) A Funai não apresenta óbices quanto à emissão da presente Declaração, contudo, como forma de prevenir danos ambientais a terra indígena, recomenda-se que a reserva florestal determinada por lei no referido imóvel seja reservada na confrontação desta, a fim de se estabelecer um cinturão de proteção.</p>			





BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 11 – p. 7

Ministério da Justiça – MJ Fundação Nacional do Índio – FUNAI DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>22</u> /2016			
PROCESSO Nº 08755.000006/2015-51		OFÍCIO DPT Nº 1324/DPT, de 16/11/2016	
NOME DO(S) INTERESSADO(S) ALÉCIO JARUCHE		CPF/CNPJ 040.138.328-87	
ENDEREÇO (Rua, bairro, cidade) TRAVESSA ENZO RICCI, Nº 08 – BAIRRO QUILOMBO – CUIABÁ		CEP 78043-408	UF MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) FAZENDA TRÊS MORRINHOS	MUNICÍPIO(S) COLNIZA	UF MT	SUPERFÍCIE (m²) 19.856,4165
CRIÇOMARCA: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COLNIZA		MUNICÍPIO(S) COLNIZA	ESTADO(S) MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº 1.196	LIVRO(S) Nº 2-H	FOLHA/FICHA (S) Nº(S) 070	DATA 20/04/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO: LUIZ PEREIRA	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO EM AGRIMENSURA		
REGISTRO NO CREA Nº 11.509/TD-MT	ART Nº 2031719/2014/MT		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, <u>16</u> de <u>novembro</u> de 2016.</p>			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL <i>Walter Coutinho Jr.</i> Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTE DO DPT – SUBSTITUTO <i>Janice Queiroz de Oliveira</i> Presidente Substituto Portaria SE-MJC nº 1.471, de 20/10/2016	
OBSERVAÇÕES:			
<p>1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(ens), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.</p> <p>3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da Funai, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º de Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p> <p>5) A Funai não apresenta óbices quanto a emissão da presente Declaração, contudo, como forma de prevenir danos ambientais a terra indígena, recomenda-se que a reserva florestal determinada por lei no referido imóvel seja reservada na confrontação desta, a fim de se estabelecer um cinturão de proteção.</p>			



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Boletim de Serviço da FUNAI – Número 11 – p. 9

Ministério da Justiça e Cidadania – MJC			
Fundação Nacional do Índio – FUNAI			
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº <u>23</u> /2016			
PROCESSO Nº 08620.115702/2015-96		OFÍCIO DPT Nº <u>1385/DPT, de 16/11/2016</u>	
NOME DO(S) INTERESSADO(S) ODETE TOSCANO DE BRITO SIMÕES CORRÊA		CPF/CNPJ 138.436.561-34	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade) RUA PARANÁ, 160, APARTAMENTO 902 – BAIRRO SANTA FÉ – CAMPO GRANDE		CEP 79021-221	UF MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S) FAZENDA SANTA APARECIDA	MUNICÍPIO(S) AQUIDAUANA	UF MS	SUPERFÍCIE (m²) 1.392,9693
CR/COMARCA CARTÓRIO DO 1 OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE AQUIDAUANA	MUNICÍPIO(S) AQUIDAUANA	ESTADO(S) MS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S) Nº 6.581	LIVRO(S) Nº 2-RG	FOLHA/FICHA (S) Nº (S) 01	DATA 07/06/1984
RESPONSÁVEL TÉCNICO MÁRIO MAURICIO VASQUEZ BELTRÃO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL ENGENHEIRO CARTÓGRAFO		
REGISTRO NO CREA Nº 1.577-D/MS	ART Nº 11047034/2008/MS		
<p>Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, <u>26</u> de <u>novembro</u> de 2016.</p>			
DIRETOR DE PROTEÇÃO TERRITORIAL: <i>Walter Coutinho Jr.</i> Diretor de Proteção Territorial		PRESIDENTE DA FUNAI, SUBSTITUTO: <i>Janice Queiroz de Oliveira</i> Presidente Substituta PARECER SE-MJC nº 1.471, de 30/10/2016	
OBSERVAÇÕES:			
<p>1) As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.</p> <p>2) Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.</p> <p>3) A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.</p> <p>4) Ressalta-se o disposto no art. 231, § 8º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".</p>			

